



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do VINICIUS BONITÃO

PROJETO DE LEI Nº4 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Vereador Vinicius Bonitão

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA OU
TRANSFERÊNCIA ESCOLAR PARA FILHOS E
DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DE MESQUITA, RJ”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA aprova e o Prefeito sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência escolar para filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

Art. 2º define os critérios para a concessão da prioridade

;

- I- “Boletim de ocorrência que registre o crime de violência doméstica e familiar.”
- II- “Medida Protetiva de urgência, emitida por autoridade competente.”
- III- “Ofício ou declaração da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), do Ministério Público ou da Defensoria Pública que comprove a situação de violência.”

Art. 3º Estabelece a forma de aplicação da lei e as responsabilidades dos órgãos.

- I- A secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar a aplicação desta lei, em um prazo de 20 dias, garantindo a celeridade e a discrição no processo de transferência e matrícula.

Art. 4º Define o tipo de divulgação e conscientização.

- I- As escolas da rede pública municipal de ensino devem informar sobre a existência desta lei em seus canais de comunicação, de forma discreta e protegendo a identidade das vítimas.

Art. 5º Trata da Vigência da lei.

- I. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º **49/2025**
Abertura: 13/08/2025 16:36:55
Requerente:
VEREADOR VINICIUS BONITAO
Assunto:
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do VINICIUS BONITÃO

JUSTIFICATIVA

Muitas mulheres tem sua segurança ameaçada após denunciar a agressão, que faz com que muitas tenham que trocar até mesmo de endereço, o que gera um impacto negativo para os dependentes menores das mesmas, que muitas vezes atrasam ou perdem o ano letivo pelo motivo acima citado.

Tal Proposta se alinha com os princípios Constitucionais, como o Direito à Educação e desenvolvimento das Crianças com suas mães ou responsáveis que foram vítimas de Violência Doméstica ou familiar, além da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Plenário Vereador Flávio Nakan, 13 de agosto de 2025.

VEREADOR VINICIUS BONITÃO

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174